



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Praça Padre João Lourenço Leite, 53  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

**Lei Municipal 2295 07 de julho de 2022.**

"Acrescenta o Art. 118-A a Lei Orgânica Municipal de Ilícinea".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilícinea/MG, nos termos do Inciso II do Art. 34 da Lei orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA:

**Art. 1º** - Acrescenta o Art. 118-A a Lei orgânica Municipal de Ilícinea, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50%(quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Praça Padre João Lourenço Leite, 53  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilícinea, 07 de julho de 2022.

  
NIRLEI CRISTIANI  
Prefeito Municipal

